



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1487 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre medidas de contingenciamento de despesas com pessoal no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI, FABIANO DA SILVA MORETI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, II, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a queda acentuada e não previsível da receita do Município de Ijaci;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal que impõe limites para a despesas com pessoal no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de continuidade dos serviços públicos e o número já reduzido de servidores responsáveis pelo administrativo do Município;

CONSIDERANDO o interesse público em questão,

DECRETA:

Art.1º Este Decreto estabelece, por tempo indeterminado, medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas no que se refere aos gastos com pessoal no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Ijaci.

Parágrafo único. As medidas administrativas de racionalização de que tratam este Decreto entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2017, vigorando, inicialmente, por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou revogado em caso de melhoria na situação do Município.

Art.2º Ficam reduzidos em 20% (vinte por cento) os vencimentos de todos os cargos em comissão da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Ijaci, bem como os subsídios pagos:

I - ao Prefeito;

II - ao Vice Prefeito;

III - aos Secretários Municipais;

IV - ao Chefe de Gabinete;

Prefeitura Municipal de Ijaci-MG	
Afixado no quadro de avisos de	
publicações no período de:	
07	08/2017
____/____/____	
_____ Servidor	
_____ Cargo	
_____ CPF ou RG	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

V – aos Servidores ocupantes de Comissão;

§1º Excluem-se da regra estabelecida no caput deste artigo os cargos em comissão cujo vencimento, se aplicada a redução, implicar em vencimentos inferiores ao salário mínimo vigente.

§2º Não se aplica a redução estabelecida no caput deste artigo ao servidor detentor de cargo de provimento efetivo.

§3º A exceção da aplicação da redução estabelecida no *caput* deste artigo não se estende aos Conselheiros Tutelares, por exercerem especificamente função honorífica.

Art.3º Ficam suspensas, em caráter temporário, as autorizações para os afastamentos decorrentes dos motivos previstos nos Estatutos dos Servidores Públicos do Município de Ijaci e dos Servidores do Magistério, a saber:

I - férias-prêmio;

II - para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único: A suspensão prevista neste artigo é para todos os casos que acarrete substituição por meio de contratação temporária ou de concessão de flexibilização de jornada ampliada de trabalho, bem como serviço extraordinário.

Art.4º A conversão em espécie de férias-prêmio ao servidor da ativa ficará suspensa temporariamente.

Parágrafo único: Os casos emergenciais ou excepcionais deverão ser analisados após requerimento formal do servidor direcionado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, devendo o servidor comprovar documentalmente a situação apta a justificar a conversão.

Art.5º Ficam vedadas, em caráter temporário, as autorizações para a execução de serviços extraordinários, denominados "hora extra".

§1º As situações consideradas de caráter excepcional ou que possam comprometer a qualidade da prestação dos serviços considerados essenciais, deverão ser submetidas para apreciação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e deverá ser precedida de fundamentada exposição de motivos, por parte do dirigente do órgão solicitante.

§2º O eventual atendimento à solicitação de que trata o §1º deste artigo está limitado, individualmente, a 24 (vinte e quatro) horas por mês.

Art.6º Quando necessário a prestação de serviço em horário compreendido entre 22h (vinte e duas horas) de um dia às 05h (cinco horas) do dia seguinte, dando o direito ao pagamento de adicional noturno, nos termos da Legislação Municipal, o Secretário Municipal deverá solicitar avaliação orçamentária por parte da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

mediante o envio de fundamentada exposição de motivos, bem como da escala mensal de trabalho.

Art.7º Ficam suprimidas temporariamente as gratificações aos servidores efetivos em decorrência do exercício de função de confiança, de direção, coordenação e de assessoria.

Art.8º Em caso de afastamento de servidor para gozo de férias regulamentares, estão suspensas as autorizações para conversão de parte das mesmas em abono pecuniário.

Art.9 As situações consideradas de caráter emergencial e excepcional poderão merecer autorização especial por parte do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

Art.10 O descumprimento deste Decreto por parte de qualquer servidor ou autoridade implica em violação aos princípios da Administração Pública, podendo responder por ato de improbidade administrativa.

Art.11 Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto, devem os Secretários Municipais, Controlador Geral, Procurador Geral, bem como os demais servidores que compõe a Administração Direta:

- a) zelar pelo cumprimento destas medidas;
- b) executar as ações programadas em sua área de atuação.

Art.12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º(primeiro) de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ijaci, 07 de agosto de 2017.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal